



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 85/2014

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, usando da atribuição que lhes conferem o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indicam ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sergio Lubiana, a implantação do programa “VALE-TRANSPORTE SERVIDOR”, de forma permanente, consistindo na aquisição e/ou concessão de tarifas ou dos correspondentes valores, proporcionalmente aos dias úteis efetivos ou trabalhados, ao servidor público municipal que necessite de serviço de transporte coletivo urbano ou intra-municipal nos seus deslocamentos diários para prestar serviços, nos moldes de anteprojeto de lei que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA

Os nossos servidores tem enfrentado inúmeras adversidades financeiras para suprirem suas necessidades básicas, situação esta caracterizada pelo baixo poder aquisitivo de seus vencimentos ou remuneração, fato que tem contribuído para a redução do orçamento familiar básico, restando assim prejudicados de usufruírem de alguns itens indispensáveis para melhorar a qualidade de vida.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Não bastasse essa situação desproporcional em razão da essencialidade dos serviços públicos prestados, da exigência de dedicação diária e zelo por seus afazeres, o que certamente lhes dá o direito a uma justa retribuição com remuneração digna e que permita suprir suas necessidades vitais, e também encontrando margens descabíveis pela ausência de revisão geral de seus vencimentos, sobrecarrega-os ainda, aqueles que necessitam de utilizar o transporte coletivo para prestarem os serviços, o peso financeiro de arcar com despesas de pagamento da tarifa, até mesmo por vezes durante o dia.

Temos em muitos entes federativos a disponibilidade ou concessão de valores que correspondam ao pagamento de despesas com vale-transporte aos respectivos servidores, ou mesmo de concessão já das próprias tarifas em quantitativo estimado de forma mensal, bem como também temos que a lei nacional garante aos trabalhadores do setor privado o direito de receberem esse benefício, livrando-os do ônus ou peso do pagamento da tarifa, o que contribui para aliviar o já reduzido orçamento familiar básico.

Precisamos então aliviar essa situação para os nossos servidores que necessitem dos serviços de transporte coletivo para se deslocarem diariamente de suas residências até os locais de prestação de serviços públicos e vice-versa, num sentido residência/trabalho/residência, durante os dias efetivos de trabalhos prestados à municipalidade, concedendo na forma de anteprojeto de lei que segue em anexo o vale-transporte servidor.

Essa situação aliviará ao menos o já comprometido orçamento familiar básico de nossos servidores que necessitam desse serviço público essencial, livrando-os assim de arcarem com despesas nos deslocamentos diários, criando-se inclusive perspectivas de uma melhor qualidade de vida e amenizar uma situação já um tanto dificultosa.

Dessa forma, indicamos na forma da presente, de que seja concedido o vale-transporte aos servidores que necessitem de deslocamentos diários residência/trabalho/residência, nos dias efetivos de serviço público, conforme programa específico e nos moldes de anteprojeto de lei em anexo.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de setembro de 2014;
60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

IDÁULIO BONOMO (PSD)

GLEYCIÁRIA BERGAMIM DE ARAÚJO (PRP)



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

FLAMINIO GRILLO (PSDC)

JOSÉ ANTONIO SALVADOR (PP)

JOSÉ TEODORO DE ABREU (DEM)

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANTEPROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA “VALE-TRANSPORTE SERVIDOR” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais apresentam o seguinte anteprojeto de lei para fins de elaboração de Projeto de Lei pelo Chefe do Poder Executivo:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Nova Venécia o programa “VALE-TRANSPORTE SERVIDOR”, por tempo indeterminado, destinado à aquisição e concessão de tarifas de transporte coletivo urbano ou intramunicipal a servidores públicos municipais, nos termos desta lei.

Parágrafo único. As tarifas de transporte coletivo serão concedidas no quantitativo necessário, observando-se o deslocamento residência/serviço público/residência.

Art. 2º O transporte coletivo urbano ou intramunicipal é o serviço público essencial prestado diretamente pelo Município, ou mediante concessão ou permissão, na forma da lei.

Art. 3º Para fins de concessão do benefício do programa de que trata esta lei, considerar-se-á servidor público aquele que preste serviço público ao Município, pertencente ao quadro efetivo ou designação temporária (DTs).

Parágrafo único. Será considerado também servidor público, para fins de aplicação desta lei, os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias.

Art. 4º O programa de que trata o art. 1º desta lei tem a finalidade de atender aos servidores que necessitem dos deslocamentos residência/trabalho/residência, de forma diária e nos dias úteis trabalhados, conforme dispuser esta lei.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 5º São objetivos também do programa “VALE-TRANSPORTE SERVIDOR” reduzir os gastos com transporte coletivo e aumentar as perspectivas para uma melhor qualidade de vida, valorizando e respeitando de forma mínima os nossos servidores que necessitem utilizar desse serviço público de caráter essencial.

CAPÍTULO II

DO SERVIDOR BENEFICIADO

Art. 6º O servidor que venha a ser beneficiado com o programa “VALE-TRANSPORTE SERVIDOR” deverá providenciar o cadastramento prévio junto ao órgão, unidade ou setor de recursos humanos da administração municipal.

Art. 7º Para fins de cadastramento junto ao setor de Recursos Humanos da Administração Municipal, o servidor beneficiado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – declaração de residência atualizada, contendo endereço completo e outros dados necessários;

II – cópia dos documentos de RG (identidade) e CPF, ou outro equivalente que contenha foto;

III – outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 8º Será beneficiado com o programa “VALE-TRANSPORTE SERVIDOR” o servidor público municipal que comprove a necessidade de efetuar deslocamento diário para prestar serviço público, através de utilização de transporte coletivo.

Parágrafo único. Considerar-se-á como mínima, para fins de comprovação de necessidade de utilização de transporte coletivo para a finalidade prevista no caput deste artigo, a distância de dois mil metros de percurso pelas vias entre a residência do servidor e o local de prestação do serviço público.

Art. 9º O servidor público que mudar de endereço residencial deverá comunicar imediatamente ao Setor de Recursos Humanos da situação, apresentando nova declaração com o endereço atualizado.

Art. 10. No caso de servidor do Poder Legislativo Municipal, o cadastramento de que trata o art. 6º e o exigido no art. 7º serão providenciados junto ao órgão competente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE CONCESSÃO



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 11. Para fins de efetivação do programa “VALE-ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR”, fica o Chefe do Poder Público competente, autorizado a adquirir junto à empresa prestadora do serviço de transporte coletivo urbano ou intramunicipal o quantitativo necessário de tarifas a serem concedidas aos servidores que necessitem efetuar deslocamentos diários, observado o que estabelece o parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 12. As tarifas corresponderão ao quantitativo de dias úteis de serviços prestados pelo servidor, cuja estimativa ou cálculo deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração, através do setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. A estimativa ou cálculo deverá ser realizado sempre com antecedência de, no mínimo, quinze dias antes do início do mês em que o servidor receberá o quantitativo correspondente, observado o que estabelece o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Caberá ao órgão ou unidade responsável da administração municipal em constatar e manter registro do local em que o servidor público municipal esteja prestando serviços, para fins de verificação do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.

Art. 14. O servidor que prestar informações falsas ou que declarar residência em local que não seja verdadeiro, com a finalidade de obter o benefício do programa “VALE-TRANSPORTE SERVIDOR”, responderá na forma da lei.

Art. 15. O vale-transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta lei, não tem natureza salarial e também não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 16. A empresa prestadora de serviço de transporte coletivo municipal ou intramunicipal deverá observar o valor da tarifa vigente.

Parágrafo único. O Município, mediante formas de manutenção de equilíbrio do contrato de prestação do serviço de transporte coletivo, poderá buscar junto à empresa permissionária ou concessionária do serviço uma redução no valor da tarifa a ser destinada ao servidor público municipal.

Art. 17. Os benefícios do programa “VALE-TRANSPORTE SERVIDOR” serão extensivos aos servidores do Poder Legislativo Municipal, observados os requisitos e normas previstas nesta lei.

Parágrafo único. Caberá ao órgão competente da Câmara Municipal providenciar o previsto no *caput* do art. 13 desta lei.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de setembro de 2014;
60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

IDÁULIO BONOMO (PSD)

GLEYCIÁRIA BERGAMIM DE ARAÚJO (PRP)

FLAMINIO GRILLO (PSDC)

JOSÉ ANTONIO SALVADOR (PP)

JOSÉ TEODORO DE ABREU (DEM)

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia *Estado do Espírito Santo*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação o anteprojeto de lei que trata de instituição do programa “VALE-TRANSPORTE SERVIDOR”, destinado à aquisição e concessão de tarifas de transporte coletivo urbano e intramunicipal a servidores públicos municipais.

A implantação do projeto é tema tratado através de norma legislativa ordinária, consoante o disposto no texto constitucional, previsto no art. 61 da Carta Republicana de 88, conforme se exige iniciativa na forma de lei.

Os nossos servidores tem enfrentado inúmeras adversidades financeiras para suprirem suas necessidades básicas, situação esta caracterizada pelo baixo poder aquisitivo de seus vencimentos ou remuneração, fato que tem contribuído para a redução do orçamento familiar básico, restando assim prejudicados de usufruírem de alguns itens indispensáveis para melhorar a qualidade de vida.

Não bastasse essa situação desproporcional em razão da essencialidade dos serviços públicos prestados, da exigência de dedicação diária e zelo por seus afazeres, o que certamente lhes dá o direito a uma justa retribuição com remuneração digna e que permita suprir suas necessidades vitais, e também encontrando margens descabíveis pela ausência de revisão geral de seus vencimentos, sobrecarrega-os ainda, aqueles que necessitam de utilizar o transporte coletivo para prestarem os serviços, o peso financeiro de arcar com despesas de pagamento da tarifa, até mesmo por vezes durante o dia.

Temos em muitos entes federativos a disponibilidade ou concessão de valores que correspondam ao pagamento de despesas com vale-transporte aos respectivos servidores, ou mesmo de concessão já das próprias tarifas em quantitativo estimado de forma mensal, bem como também tem os que a lei nacional garante aos trabalhadores do setor privado o direito de receberem esse benefício, livrando-os do ônus ou peso do pagamento da tarifa, o que contribui para aliviar o já reduzido orçamento familiar básico.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Precisamos então aliviar essa situação para os nossos servidores que necessitem dos serviços de transporte coletivo para se deslocarem diariamente de suas residências até os locais de prestação de serviços públicos e vice-versa, num sentido residência/trabalho/residência, durante os dias efetivos de trabalhos prestados à municipalidade, concedendo na forma de anteprojeto de lei que segue em anexo o vale-transporte servidor.

Essa situação aliviará ao menos o já comprometido orçamento familiar básico de nossos servidores que necessitam desse serviço público essencial, livrando-os assim de arcarem com despesas nos deslocamentos diários, criando-se inclusive perspectivas de uma melhor qualidade de vida e amenizar uma situação já um tanto dificultosa.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de setembro de 2014;
60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

IDÁULIO BONOMO (PSD)

GLEYCIÁRIA BERGAMIM DE ARAÚJO (PRP)

FLAMINIO GRILLO (PSDC)

JOSÉ ANTONIO SALVADOR (PP)

JOSÉ TEODORO DE ABREU (DEM)